

Toe. 3, 51

20



Representante o Desembargador Superintendente  
 Geral dos Contrabandos, e Descaminhos das Reas  
 direitos a duvida em que estava demandar arre-  
 matar em publico leilao os vinhos, e bebidas espiri-  
 tuozas, que existiao nos Armazens das Lemacoy,  
 que poro que prohibidas, practicamente se conti-  
 mavam armazenar para serem reexportadas pa-  
 ra fora do Reyno, porquanto os vinhos estrangei-  
 ros, e bebidas espirituozas erao de tao rigoroso Con-  
 trabando, que o Alvará de 20 de Setembro de 1770  
 nao se lhe nao permitia baldeacao de bordo para  
 bordo, mas a elle mandava, que fossem desarmar-  
 dos no Mar, poroem que depois o Alvará de 26  
 de Maio de 1812, sem exceptuao os liquidos, per-  
 mittira as reexportacoes, e duvidando a Alfen-  
 daga se deveria concedella aos vinhos Estrangei-  
 ros, fora Vossa Magestade servido ordenar por  
 sua Real Resolucao de 2 de Dezembro de 1814,  
 Aviso de 13 de Fevereiro deste anno, que em tais  
 generos nao tinha lugar a baldeacao, e reexportacao,  
 poroem se por tanto que nao se deixasse armazenar  
 em leilao, para se reexportarem, mas sendo desar-  
 marem-se.

A Real Junta do Commercio aquies-  
 foi designada esta Representacao, ouvia sobre ella  
 o Deputado Francisco Jose Dias, Inspector da don-  
 tadoria, e qual disse, que a duvida lhe parecia me-  
 nos bem fundada, a vista do que fora ordenado

22413  
pelo Aviso de 15 de Janeiro de 1789, o qual  
além de não mandar destrahir aquelles generos, ao  
contrario ordenava que fossem immediatamente  
reexportados para Paizes Estrangeiros, não obstante  
o que determinou a Pragmatica de 24 de Maio de  
1749, e isto sem duvida para utilidade do Fisco das  
Cinco Indias, não lhe parecendo ser das Reaes Inter-  
cessões, que antes se queissem, e clarossem os taes ge-  
neros, do que se reexportem se reexportarem para fo-  
ra em utilidade do Fisco das Demarcacion-  
tes, e Officiaes das apprehensões.

E Consultando a Real Junta do  
Comercio sobre este objecto em data de 24 de  
Abril proximo prestito, conformando-se com  
os fundamentos expellidos na Representação  
do dito Deputado Inspector, e supplicando que  
os liquidos apsen como as mais foyendas se não  
vendidos em leilão, e reexportados para fora em  
obsequencia das Reaes Determinações:

Parece ao Governo que sendo prohibidos os vi-  
nho Estrangeiros, e bebidas espirituosas com  
tanto liquor que ahe se não permitem bal-  
dear, e se devem destrahir para se evitar o  
danno de ficarem na terra com grave prejuizo  
da Agricultura respectiva, na forma da Al-  
vará de 20 de Setembro de 1716, mandado ob-  
servar pela Resolução de 2 de Dezembro de 1819,  
sem embargo da Alvará de 26 de Maio de 1812,  
nao ha motivo justo para alterar a providencia  
disponida naquelles Alvará, e Resoluçãõ, pro-  
vedendo-se dispensar somente na venda da Den-  
tra, que não ha nestes Reinos, e seve de Comedia.

Palacio do Governo em 31 de Maio de 1817.

Marquês de Pombal Principal Suro

Alvarado Aníbal de Aguiar

João Ant. Peller de M.<sup>a</sup>